

Resolução n. 2-CS, de 01 de fevereiro de 2006, reeditada em 02 de fevereiro de 2022.

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

O Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento dos Laboratórios de Informática, nos termos seguintes.

OBJETIVOS, USUÁRIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Os Laboratórios de Informática têm o objetivo de proporcionar meios de informação e desenvolvimento do conhecimento científico dos seus usuários, em atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, para:

- I. viabilizar a aplicabilidade de metodologias baseadas em recursos da internet, educação a distância e presencial; e,
- II. disponibilizar recursos para docentes e discentes acessarem a plataforma *Moodle*, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sites de pesquisas acadêmicas, bibliotecas virtuais e sistemas acadêmicos.

Art. 2º Os Laboratórios de Informática poderão ser utilizados de forma individual, ou coletiva, para atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão pelos seguintes usuários:

- I. estudantes do Colégio de Aplicação, dos cursos de graduação e pós-graduação, presencial e a distância; e,
- II. Gestor do departamento de Tecnologia da Informação (T.I); Coordenadores de Educação a Distância e de Cursos Presenciais; Docentes; Tutores; e, Auxiliares de T.I.

Art. 3º Compete ao Gestor do Departamento de Tecnologia da Informação (T.I):

- I. supervisionar o horário de aula, conforme as solicitações previamente enviadas pelos Coordenadores de curso;
- II. analisar as requisições de instalação de novos *softwares* e recursos nos computadores dos Laboratórios de Informática;
- III. autorizar e solicitar aos Auxiliares de T.I. a instalação dos *softwares* quando a requisição for deferida; e,
- IV. atender às demandas extraordinárias consideradas as limitações de horários, espaços e recursos.

Art. 4º Compete aos Docentes e Tutores:

- I. orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos;
- II. solicitar os materiais e instalação de programas necessários à condução de seus trabalhos ao Gestor do Departamento de T.I, com antecedência de 15 dias;
- III. preparar antecipadamente as aulas coletivas a serem ministradas nos Laboratórios de Informática e verificar a compatibilidade dos equipamentos às necessidades previstas; e,
- IV. orientar a instalação e a utilização dos *softwares* e equipamentos.

IDENTIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º Os Laboratórios de Informática são identificados como:

I. Laboratórios de Informática I; II; e, III.

FUNCIONAMENTO, ACESSO E NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º Os Laboratórios de Informática funcionam de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h50; e, sábado, das 8h às 12h, com de intervalos para almoço e limpeza.

Art. 7º Em casos extraordinários, a utilização dos Laboratórios de informática só será permitida fora dos horários de aulas regulares, quando autorizado pelos coordenadores de curso ou Pró-Reitorias, mediante agendamento por meio do e-mail: labinfo@unifan.edu.br.

Art. 8º Ao fazer uso dos equipamentos, o discente deve:

- I. verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- II. reportar ao professor responsável ou aos auxiliares de T.I. caso constate alguma irregularidade;
- III. manter silêncio;
- IV. preservar a limpeza do ambiente;
- V. desligar os computadores após sua utilização; e,
- VI. zelar pela integridade e quantidade dos equipamentos disponíveis.

Art. 9º É expressamente proibido aos discentes:

- I. utilizar o equipamento com o intuito de alterar, mudar de posição, retirar do local de origem ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- II. causar danos e violar os lacres dos computadores e equipamentos;
- III. instalar e desinstalar *softwares*, acessar a salas de *chats*, sites pornográficos e jogos, sem a orientação do professor responsável ou auxiliares de T.I.;
- IV. gravar, reproduzir ou utilizar quaisquer programas sem a autorização por escrito da Gerência dos Laboratórios de Informática.
- V. fumar, comer ou beber no recinto;
- VI. criar ou utilizar programas que tenham como objetivo obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- VII. trocar de periféricos (mouses, teclados) ou equipamentos de lugar;
- VIII. desligar computadores da tomada ou disjuntores;
- IX. trazer equipamentos particulares para utilização nos Laboratórios de Informática, salvo dispositivos de projeção de imagens ou dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pen drives e cartões Micro SD; e,
- X. utilizar os equipamentos para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade adversa às atividades acadêmicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Todos os arquivos salvos nos computadores durante as atividades deverão ser, se necessário, copiados em tempo, visto que os arquivos serão automaticamente apagados após o desligamento das máquinas.

Art. 11 O descumprimento de qualquer artigo deste Regulamento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 12 Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador dos Laboratórios e Coordenadores de cursos presenciais e de Educação a Distância, para homologação do Conselho Superior.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser